CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 135/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO DE CONVENIOS E CONTRATOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, PI, E A EMPRESA FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MACHADO, CNPJ: 17.695.546/0001-07, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de *CONTRATADO* a empresa FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MACHADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 17.695.546/0001-07. com sede na Q Mocambinho – Setor A, nº 19, Casa 33 setor A, Bairro Mocambinho, CEP: 64.010-070, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) Francisco das Chagas Alves Machado, brasileiro(a), empresario(a), portador(a) do RG: 1304619 SSP/PI e do CPF: 514.905.443-72, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 021/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, no seu Art. 75, inciso II, e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de acompanhamento de convênios e contratos para atender a Prefeitura Municipal de Cocal, Pi, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 021/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os Serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 021/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em parcelas iguais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do exercício financeiro de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000

Fonte de Recursos: **500** – recursos ordinários do Município;

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de prestação do serviço objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II– Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 021/2022;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 021/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Antônio E. C. dos Santos
Port. 01/2022

Cocal, (PI), 01 de dezembro 2022.

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MACHADO:51490544372

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MACHADO:51490544372
Dados: 2022.12.02 09:49:54 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MACHADO
CNPJ: 17.695.546/0001-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: José Elton dos Reis Araújo Filho 033.922.203-44.
Mylena Silva de Nascimento 075.503.03-34

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:13B5A31F39059719

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

DECRETO Nº 004/2022

Concessão de férias

VIRGINIA CÉLIA MAIA ALENCAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALEGRETE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder Férias remunerada de 30 (trinta) dias, de acordo com a Lei nº 008, de 02 de Janeiro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Alegrete do Piauí, (Estatuto do Servidor Público Municipal) – no Capitulo III, Art. 61, no período de 01 de janeiro de 2023 a 30 de janeiro de 2023 para a Servidora Pública Municipal, efetivos, aprovada através de concurso público, ocupante do cargo de zeladora, abaixo relacionados:

01 – MARIA MADALENA DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação de Alegrete do Piauí, 28 de dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Virginia Célia Maia Alencar
Secretária Municipal de Educação
CPF: 199.850.293-72
Portaria: 003/2021

Id:01AB1C0279039BB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

ALEGRETE CONTINUA PARA TODOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 029/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 035/2022

CARONA: 004/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUI.

CONTRATADA: GERALDA MARIA DE CARVALHO – ME (SUPERMERCADO SÃO LUCAS)- CNPJ 63 328 181/0001-08

OBJETO: ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) DO MUNICIPIO DE ITAINOPOLIS PI NA CONDIÇÃO DE CARONA, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 007/2022**, REFERENTE AO **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2022**, TENDO COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇAO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E MATERIAIS DESCARTAVEIS. ATA PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS.

VALOR:R$ 460.019,53

FONTE DE RECURSOS: FPM, IPVA, ICMS, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

VIGENCIA DO CONTRATO: 18 DE NOVEMBRO DE 2023

MARIA LILIAN DE ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL

Id:0471A6F334179669

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 135/2022
Dispensa de Licitação nº 021/2022
Fundamentação: Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de acompanhamento de convênios e contratos para atender a Prefeitura Municipal de Cocal, Pi, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 021/2022.

Partes: Secretaria Municipal De Administração, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MACHADO, Cnpj: 17.695.546/0001-07
Vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em parcelas iguais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

Fonte De Recursos: Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000
Fonte de Recursos: 500 – recursos ordinários do Município;
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa juridica..

01 de dezembro de 2022, Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, Secretaria Municipal de Administração.

Id:1518E897968F985C

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE COCAL-PI - CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 023/2022-SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCAL-PI. Início de Cadastramento das Propostas: 06/12/2022 às 08:30h. Fim de Cadastramento das Propostas: 16/12/2022 às 08:30h. Abertura das Propostas e Disputa de Lances: 16/12/2022, a partir das 08:45h. Fontes de Recursos: 500, 600, 601, 621, 631 e 632, Edital: End. Eletrônico: http://sistemas.cocal.pi.gov.br:8079/transparencia/, https://www.prefeituracocallicitacoes.com.br/ e portal do TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb.

Cocal (PI), 02 de dezembro de 2022.
Ramon Teles Madeira Campos
Pregoeiro

Id:089B775C4CB59865

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE COCAL-PI - CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 024/2022

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DESTINADO A ATENDIMENTO DO PÚBLICO CARENTE (PROBLEMA VISUAIS), INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES OFTOMOLÓGICOS VARIADOS, ENTREGA DE ÓCULOS PARA CORREÇÃO DE ERROS REFRATÁRIOS E PALESTRAS PREVENTIVAS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E PESSOAL QUALIFICADO PARA EXECUÇÃOPARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL- PI. Início de Cadastramento das Propostas: 06/12/2022 às 08:30h. Fim de Cadastramento das Propostas: 16/12/2022 às 14:00h. Abertura das Propostas e Disputa de Lances: 16/12/2022, a partir das 14:15h. Fontes de Recursos: 500, 600, 601, 621, 631 e 632, Edital: End. Eletrônico: http://sistemas.cocal.pi.gov.br:8079/transparencia/, https://www.prefeituracocallicitacoes.com.br/ e portal do TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb.

Cocal (PI), 02 de dezembro de 2022.
Ramon Teles Madeira Campos
Pregoeiro

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais